



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

CNPJ (MF) 46.603.395/0001-18

Av. Oscar Antonio da Costa, 1187 – Fone (017) 3693-1101 – CEP 15.710-000 – São Francisco – SP

DECRETO Nº. 2108/25 – DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Aprova a Resolução DMEECL nº. 01, de 03 de fevereiro de 2025”.

SEBASTIÃO DE OLIVEIRA BAPTISTA, Prefeito do Município de São Francisco, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas:

DECRETA -

Artigo 1º. - Fica aprovada a RESOLUÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER Nº. 01/2025, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025, contendo vinte e um artigos.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Francisco – SP.
Aos 03 de fevereiro de 2025.

SEBASTIÃO DE OLIVEIRA BAPTISTA
Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER RESOLUÇÃO DMEECL Nº. 01 - DE 03 FEVEREIRO DE 2025.

“Dispõe sobre critérios para o transporte escolar dos alunos da rede de ensino do município de São Francisco e dá providências correlatas”.

LUCIANO FERNANDO GIACOMETI, Diretor do Departamento Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer do Município de São Francisco - SP, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando, o artigo 8º da Lei nº. 13.146. de 6 de julho de 2015 que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

Considerando, a decisão do Conselho Municipal de Educação de São Francisco no que trata do transporte escolar para alunos da educação básica;

Considerando, que a oferta do transporte escolar é um recurso assertivo para colaborar com a assiduidade dos estudantes atenuando os índices da evasão escolar:

RESOLVE: -

Artigo 1º. - Os alunos matriculados na rede pública de ensino, poderão utilizar-se de transporte escolar conforme esta Resolução. A oferta do transporte escolar aos alunos do Município de São Francisco será feita por frota própria ou por ele contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

CNPJ (MF) 46.603.395/0001-18

Av. Oscar Antonio da Costa, 1187 – Fone (017) 3693-1101 – CEP 15.710-000 – São Francisco – SP

Artigo 2º. - O transporte escolar no Município de São Francisco tem o objetivo de:

I - Garantir o acesso e assiduidade do educando a escola, priorizando a frequência dos alunos na educação básica pública, em observância às metas do Plano Nacional de Educação;

II - Assegurar ao educando que necessite utilizar o transporte escolar para se deslocar de sua residência até o estabelecimento de ensino que frequenta, transporte com qualidade, segurança e organização.

III - Garantir acesso ao transporte escolar para alunos que necessitam de deslocamento superior a 02 (dois) quilômetros de distância entre sua residência e Unidade Escolar que estiver matriculado.

IV – Garantir o transporte escolar aos alunos com deficiências (incapacitados ou com limitações para locomoção conforme Decreto nº 11.063, de 04 de maio de 2022).

Artigo 3º. - O transporte escolar será gratuito e poderá ser utilizado pelos alunos regularmente matriculados na educação básica pública conforme registro na Plataforma da Secretaria Escolar Digital – SED/ data base Censo MEC, para deslocamento de sua residência a escola e desta para a sua residência, no turno em que está matriculado.

Artigo 4º - São direitos dos usuários do transporte escolar:

I - Utilizar o transporte escolar em conformidade com as condições estabelecidas nesta resolução e no Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino;

II - Ser tratado com respeito e cortesia.

Artigo 5º. - São deveres dos usuários do transporte escolar:

I - Usar o transporte escolar com organização, disciplina e respeito, aos colegas, passageiros e condutor;

II - Usar o cinto de segurança/ obrigatório;

III - Acatar as determinações do motorista/monitor no uso do transporte;

IV – Manter-se sentado durante todo o trajeto nos lugares determinados pelo mapa de assentos;

V – Não colocar a cabeça fora da janela;

VI - Manter a higiene e limpeza do veículo;

VII - Não provocar danos no veículo;

VIII - Manter distância segura dos veículos para o embarque e desembarque, permanecendo no ponto, até a determinação do motorista para entrada ou saída, para evitar atropelamentos;

IX - No desembarque, somente descer do veículo quando o mesmo estiver totalmente parado,

X - Tratar com respeito e urbanidade os demais usuários do transporte escolar;

XI – Informar ao motorista/monitor ou equipe gestora da Unidade Escolar, qualquer fato ocorrido ao longo do trajeto que venha a descumprir esta resolução;

XII - O estudante que descumprir dos deveres constantes neste artigo, poderá ter a carteirinha retida, até os pais/responsável comparecer à SEEDU no Setor de Transporte para orientações necessárias.

Artigo 6º. - Fica proibido aos usuários do transporte escolar:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

CNPJ (MF) 46.603.395/0001-18

Av. Oscar Antonio da Costa, 1187 – Fone (017) 3693-1101 – CEP 15.710-000 – São Francisco – SP

- I - transportar, no interior do veículo, bebidas alcoólicas ou outras substâncias tóxicas, inflamáveis ou de uso proibido, bem como animais e volumes que prejudiquem o espaço físico do passageiro;
- II – Fazer uso de bebida alcoólica nos veículos;
- III - Fumar no interior do veículo.
- IV – Embarcar no veículo estando alcoolizado.

Artigo 7º. - O motorista para dirigir veículo de transporte escolar deverá satisfazer as seguintes exigências:

- I - ser maior de 21 anos;
- II - Possuir Carteira Nacional de Habilitação específica para condutores de Veículo de transporte de alunos;
- III - ter bons antecedentes;
- IV - ter concluído o curso específico exigido para transporte escolar.

Parágrafo Único - aplica-se aos motoristas de transporte escolar as proibições previstas nesta resolução.

Artigo 8º. - Os veículos utilizados no transporte escolar, tanto da municipalidade, quanto nos casos em que houver frota contratada, deverão passar por vistoria e apresentar condições adequadas e seguras;

- I - Manter em vigência, o seguro obrigatório e apólice de seguros com cobertura contra terceiros dos passageiros;
- II - Manter o veículo devidamente licenciado conforme normas legais;
- III - Possuir os equipamentos de segurança obrigatórios;
- IV - Manter no veículo/ parte externa a identificação de transporte escolar.

Artigo 9º. - A vida útil dos veículos escolares será de no máximo 15 (quinze) anos, contados da data de fabricação, sem prorrogação de prazo.

Artigo 10. - Para os veículos que efetuarem o transporte escolar será obrigatório o acompanhamento de um monitor, com treinamento específico.

Artigo 11. - A fiscalização dos serviços do transporte escolar será exercida pelo Setor de Transporte.

Parágrafo único - Para melhor execução do serviço de fiscalização, o Setor de Transporte poderá expedir ordens de serviço, avisos, notificações, instruções e editais, aos quais ficam todos obrigados, constituindo-se infração passível de penalidade, o não cumprimento.

Artigo 12. - A inobservância das obrigações instituídas nesta Lei e no seu regulamento sujeitará o infrator às seguintes penalidades.

§ 1º. - Se contratado com as penas previstas no anexo único desta lei, sem prejuízo das sanções previstas na Lei de Licitações, Lei 13.144/2021, quando cabível.

§ 2º. - Sendo o infrator motorista ou monitor de empresa contratada, esta deverá tomar as providências cabíveis, sob pena de ser penalizado nos termos do parágrafo anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

CNPJ (MF) 46.603.395/0001-18

Av. Oscar Antonio da Costa, 1187 – Fone (017) 3693-1101 – CEP 15.710-000 – São Francisco – SP

§ 3º. - Sendo o infrator motorista do município, o mesmo poderá responder processo administrativo disciplinar e poderá ser penalizado nos termos da legislação vigente.

Artigo 13. - Os veículos deverão submeter-se a cada 12 (doze) meses à vistoria do órgão competente, independente da vistoria por ocasião do licenciamento.

Parágrafo único - O prazo acima poderá ser reduzido, a critério do Setor de Transporte, se o estado geral do veículo tornar necessário.

Artigo 14. - Na vistoria será verificado se o veículo satisfaz as exigências da Lei, do seu Regulamento e do Código Nacional de Trânsito, especialmente quanto à segurança, conforto e aparência.

Artigo 15. - Ao veículo aprovado na vistoria será fornecido um selo a ser afixado à vista do usuário, no qual constará, além dos dados do veículo, a data da vistoria e validade.

Artigo 16. - Verificada, pelo Setor de Transporte, a inobservância de quaisquer das disposições legais será aplicada ao infrator a penalidade cabível.

Artigo 17. - Ao infrator será assegurado o direito de recorrer por escrito no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação da infração.

Artigo 18. – O Prefeito Municipal terá o prazo de 20 (vinte) dias para julgar os recursos.

Artigo 19. - As paradas dos veículos de transporte escolar serão:

I - Para embarque e desembarque de alunos, será determinada observando questões de segurança para os alunos e de fôrra a evitar danos ao veículo escolar;

II - As paradas serão determinadas anualmente pelo Setor de Transporte, podendo ser revistas conforme necessidade;

III- Nas escolas, o embarque e desembarque de alunos deverá ser realizado de forma que a porta de saída do veículo dê acesso a calçada de entrada da escola ou do portão determinado para este fim.

IV - Não serão permitidas paradas fora dos locais previamente determinados.

Artigo 20. – Os casos não previstos nesta resolução serão encaminhados ao Diretor do Departamento Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer, a quem caberá direcioná-los para a perfeita resolutividade.

Artigo 21. – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco – SP., 03 de fevereiro de 2025.

LUCIANO FERNANDO GIACOMETI

Diretor do Departamento de Educação, Esporte, Cultura e Lazer



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

CNPJ (MF) 46.603.395/0001-18

Av. Oscar Antonio da Costa, 1187 – Fone (017) 3693-1101 – CEP 15.710-000 – São Francisco – SP